



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE – CE

GABINETE DO PREFEITO

Praça São Francisco s/nº



LEI Nº 239/2015

RECEBEM EM

18 109 12015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE - CE
Nº 12.000.000/0001-30
121 - CENTRO - SALITRE - CE
CEP. 63.155-000

ALTERA A LEI N.º 053 DE 24 DE JUNHO DE 1996, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALITRE – CMAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, no uso constitucional de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, é Órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – Elaborar e publicar seu Regimento;
- II – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;
- III – Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;



- IV – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações;
- V – Zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- VI – Regulamentar a prestação de serviços de natureza privada no campo da Assistência Social, no seu âmbito, considerando as normas gerais do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;
- VII – Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações da Assistência Social, tanto com recursos próprios do Município, quanto com os oriundos de outras esferas de Governo, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;
- VIII – Aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;
- IX – Propor ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, o cancelamento de cadastro e certificado das Entidades e Organizações de Assistência Social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;
- X – Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a Rede de Serviços Socioassistenciais;
- XI – Aprovar o Relatório Anual de Gestão;
- XII – Inscrever e fiscalizar as Entidades e Organizações de Assistência Social de âmbito municipal;
- XIII – Informar ao CNAS sobre o cancelamento de Inscrição de entidades e organizações de assistência Social, para a adoção de medidas cabíveis;
- XIV – Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- XV – Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com a NOB/SUAS e NOB-RH/SUAS;



XVI – Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da assistência social;

XVII – Regulamentar a concessão dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

XVIII – Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XIX – Exercer o controle social do Programa Bolsa Família – PBF;

XX – Convocar a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS órgão paritário com representações do Governo Municipal e sociedade civil terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

06 (seis) representantes das Secretarias Municipais, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Desenvolvimento, Ensino Tecnológico e Pesquisa;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Turismo;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;



f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

II – Da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes de entidade e organizações de Assistência Social;
- b) 02 (dois) representantes de trabalhadores da área de Assistência Social;
- c) 02 (dois) representantes de usuários atendidos nos Programas, Projetos, Serviços e Benefício do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§ 1º - A soma dos representantes que trata o inciso II do presente artigo será a metade do total dos membros do CMAS;

§ 2º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 3º - Somente será admitida a participação no CMAS de Entidade juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 4º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em Fórum específico para esta finalidade;

§ 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto da seguinte forma:

I – Plenária.

II – Mesa Diretora:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente.

III – Comissões Temáticas Permanentes;

IV – Secretária Executiva.



Parágrafo Único - O mandato do Presidente e Vice-Presidente do CMAS terá a duração de 02 (dois) anos, sendo alternada a Presidência e Vice-Presidência a cada 01 (um) ano, em conformidade com as orientações do Conselho Estadual e Nacional de Assistência Social.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão indicados:

I – Pelo representante legal das Entidades escolhidas;

II – Pelo Gestor Municipal da respectiva Secretaria.

Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados por Portaria do Executivo Municipal.

Art. 6º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço de relevância pública e não será remunerado;

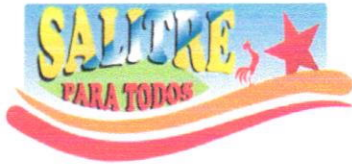
II – Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas ao longo do ano;

III – Os membros do CMAS também poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do CMAS;

IV – Cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto, por temática apresentada, na sessão plenária;

V – As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções que devem ser encaminhadas ao gestor municipal para publicização, regulamentação e/ou outras providências necessárias.

SEÇÃO II



DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento próprio e obedecendo às seguintes normas:

I – Plenária, como Órgão de deliberação máxima;

II – As Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês por convocação de seu Presidente ou 1/3 (um terço) dos membros, ou extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou 1/3 (um terço) dos membros, observando, em ambos os casos, o prazo mínimo de 01 (um) dia para a realização da reunião, mencionando-se a respectiva pauta, ressalvados os casos em que haja urgência na tramitação da pauta.

Art. 8º - A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social ou a que vier a assumir as suas atribuições, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 9º - O CMAS contará com uma secretaria executiva, cujo (a) Secretário (a) Executivo (a) deve ser um profissional de nível superior, conforme estabelecido pela NOB/SUAS 2012.

Art. 10 – Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá com o auxílio de pessoas ou Entidades, deliberar sobre temáticas relacionadas as suas atribuições, tendo como parâmetros os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do CMAS, as Instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as Entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II – Poderão ser convidadas Instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;



III – Poderão ser criadas Comissões Temáticas, permanente e provisória previstas no Regimento, constituídas por conselheiros titulares e suplentes do CMAS e Instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 11 – Todas as Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação, salva quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em Plenária da Mesa Diretora e Comissões Temáticas, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 12 – O CMAS elaborará e/ou revisará seu Regimento no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da lei.

Art. 13 – Para atender as despesas decorrentes da adequação da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alocar recurso na Lei Orçamentária Anual – LOA, para implementação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, aos 16 dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.


Rondilson de Alencar Ribeiro
Prefeito Municipal